

MULHERES, NATUREZA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A IGUALDADE DE GÊNERO COMO MEIO E FIM DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*Eu não dei por esta mudança,
Tão simples, tão certa, tão fácil:
— Em que espelho ficou perdida
a minha face?
(Cecília Meireles)*

RESUMO: este artigo objetiva identificar as interconexões entre a sustentabilidade e a igualdade de gênero, no sentido de afirmar o papel fundamental da emancipação das mulheres e da Natureza para a concretização do desenvolvimento sustentável. O trabalho, que se utiliza do método dedutivo, parte da hipótese de que sem a igualdade de gênero, a sustentabilidade não pode ser alcançada e, para investigar essa proposta, divide-se em três eixos fundamentais. O primeiro aborda o protagonismo da mulher para a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, relatando os principais entraves de ordem econômico-social que burlam esta emancipação. Por conseguinte, tratam-se das interconexões históricas comuns que conduziram à exploração das mulheres e da Natureza, apresentando um conceito de sustentabilidade que fomente a libertação destes grupos e as contribuições do ecofeminismo no endereçamento destas pautas. Finalmente, aventam-se alguns caminhos para emancipação política das mulheres e da Natureza, concluindo-se que o alcance do desenvolvimento sustentável requer políticas e ações de fomento à igualdade de gênero, além da consideração da integridade ecológica como um valor fundamental para a sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

Considerando o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 5, que dispõe sobre a igualdade de gênero como um pilar central da Agenda 2030, é preciso reflexionar sobre o protagonismo da mulher, e o que isso demanda na prática social, política e econômica dos Estados, para alcançar em termos plenos o desenvolvimento sustentável. Nesta direção, o presente artigo objetiva estabelecer as principais interconexões entre a sustentabilidade e a igualdade de gênero, partindo do arcabouço teórico-normativo do documento apresentado pelas Nações Unidas em 2015.

Para tanto, inicialmente, expõe-se a construção e a formalização deste conceito no cenário internacional, as suas insuficiências semânticas e interpretativas, além dos impasses que criam obstáculos à emancipação da mulher na realidade global. Por conseguinte, visando aclarar as confluências históricas de subordinação das mulheres e da Natureza¹, traçam-se as principais características sociais que condicionaram ambas ao papel de inferioridade frente às

¹ Anota-se que, neste trabalho, o termo “Natureza” é utilizado com iniciais maiúsculas em virtude de ser considerada como um sujeito de seus próprios direitos, isto é, dotado de valoração intrínseca.

estruturas de poder, correlacionando as violações sistêmicas impostas a esses grupos. Discutindo-se, ainda, acerca de um conceito de desenvolvimento sustentável que coopere – e que, ao mesmo tempo, só pode ser atingido – para a sustentabilidade forte, o que envolve, também, a libertação das mulheres.

Por fim, aborda-se uma proposta de emancipação política conjunta entre mulheres e Natureza no sentido de afirmação de direitos e de reconhecimento participativo, expondo as contribuições do movimento ecofeminista na denúncia de opressões e endereçamento dessas pautas rumo a uma sociedade não hierárquica e que valora a igualdade na diversidade.

1. MULHERES E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A IGUALDADE DE GÊNERO COMO UM OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

José Eli da Veiga² explica que desenvolvimento sustentável corresponde à ambição de que as sociedades humanas sejam capazes de satisfazer suas necessidades sem comprometer a possibilidade de que as futuras gerações também o façam. De acordo com o autor, essa seria a definição mais amplamente aceita, além ter sua origem certificada.

Na comunidade internacional, essa ideia assim conceituada começa a se construir a partir de 1987, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) decide que o desenvolvimento sustentável deveria se tornar o princípio norteador nas esferas públicas e privadas, em âmbitos nacionais e internacionais. Esse desejo é registrado no relatório ‘Nosso Futuro Comum’, mais conhecido como ‘Relatório Brundtland’, por ter sido preparado por Gro Harlem Brundtland, primeira e mais jovem mulher a ocupar o cargo de primeiro-ministro da Noruega³.

Apesar de ter sido esse o conceito aceito e apresentado, inicialmente, pela ONU, nos anos que seguiram esse marco muitas outras formulações tentaram explicar o que é desenvolvimento sustentável. No entanto, nenhuma delas deixa de referenciar ponto central do conceito, qual seja, a necessidade de proteção dos direitos e possibilidades das futuras gerações, dando ênfase, assim, à ideia de equidade intergeracional⁴.

Para Veiga⁵, apesar de ser, de certa forma, apropriada para a compreensão do desenvolvimento sustentável, essa noção ainda merece críticas quanto ao fato de ter dado muita atenção ao termo ‘necessidades’, o que poderia transmitir, erroneamente, a ideia de que

² VEIGA, José Eli da. *Para entender o Desenvolvimento Sustentável*. São Paulo: Editora 34, 2015. 232 p. P. 9.

³ Ibidem, p. 9.

⁴ Ibidem, p. 9-10.

⁵ Ibidem, p. 10.

desenvolvimento corresponde tão somente ao atendimento das necessidades e demandas humanas.

Além do mais, a concepção dominante acerca do que seja desenvolvimento ainda está fortemente assimilada a ideais econômicos, como se o significado de ‘desenvolvimento’ equivalesse a ‘desenvolvimento econômico’ ou a crescimento e aumento de produção e riquezas. Contudo, “o desenvolvimento da humanidade não se restringe ao que se entende hoje por desenvolvimento *econômico*” (destaque original do autor)⁶.

Com o passar de algumas décadas que assistiram à discussão sobre a semântica do termo, talvez essa tenha sido a ideia do último e mais importante documento norteador do desenvolvimento sustentável, que deu legitimação a esse ideal em 2015. A ‘Agenda 2030 – Transformando Nosso Mundo’, que estabelece os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), condensa em si 17 objetivos, subdivididos em metas; eles poderiam ser considerados, além de fins e meios do desenvolvimento sustentável, também uma luz rumo à compreensão não estritamente econômica e mais abrangente do que seja desenvolvimento sustentável.

Dentre as abordagens integradas em aspectos social, econômico e ambiental contidas no documento, contemplou-se o papel fundamental das mulheres, ou melhor, da igualdade de gênero, para o alcance do desenvolvimento sustentável. O ODS 5 estabelece como seu pilar estruturante a necessidade de se atingir a igualdade entre os gêneros e de se empoderar meninas e mulheres na comunidade global. Suas metas são categóricas ao afirmar que a “igualdade de gênero não é apenas um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável”, sendo que o esforço para alcançá-la é “transversal à toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável”⁷.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em si e suas metas correlatas, apontam não apenas para o combate às discriminações e violências baseadas no gênero e para o empoderamento de meninas e mulheres, como também visam a garantia de direitos básicos igualitários, a exemplo do direito à saúde, à educação, ao trabalho digno e outros direitos políticos, sociais e econômicos, que garantam a participação das mulheres nas esferas públicas de tomada de decisão⁸.

⁶ VEIGA, José Eli da. *Para entender o Desenvolvimento Sustentável*. São Paulo: Editora 34, 2015. 232 p. P. 11.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Plataforma Agenda 2030: Objetivo 5 – Igualdade de Gênero. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

⁸ Ibidem.

O documento estabelece, portanto, que o desenvolvimento sustentável somente poderá ser alcançado quando e se “as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercício das capacidades de metade da população” forem eliminadas⁹.

Nesta direção, se estabelece a necessidade de reconhecimento e valorização dos cuidados não-remunerados e do trabalho doméstico, o que se deve concretizar por meio de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social voltados à promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família. Além disso, a mudança gradativa desse cenário perpassa a garantia de acesso universal à saúde sexual e, principalmente, reprodutiva das mulheres, com direitos iguais à obtenção e manejo dos recursos econômicos socialmente produzidos¹⁰.

Ainda, em se tratando de direitos políticos e econômicos, deve-se assegurar a participação plena e efetiva das mulheres nos espaços de discussão e deliberação sobre assuntos coletivos, sobretudo por meio da ocupação cargos públicos e de liderança, o que demanda reformas que viabilizem a transferência de recursos materiais às mulheres, para que sua participação não seja mera formalidade¹¹.

De acordo com a ONU, muito já se caminhou rumo a esses ideais. Desde o ano 2000, a Organização tem se empenhado para fazer da igualdade de gênero tema central de suas agendas, o que hoje pode ser sentido pelo crescente número de meninas nas escolas, pelo aumento da quantidade de mulheres trabalhando em empregos remunerados fora da agricultura ou do âmbito doméstico e pelo maior número de mulheres em cargos de decisão e liderança, por exemplo. Contudo, ainda há uma considerável trajetória de aprimoramento¹².

Em termos de trabalho, notam-se expressivas desigualdades no acesso a emprego remunerado em determinadas regiões e lacunas significativas entre homens e mulheres nesses espaços¹³. O Relatório ‘Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres’, de 2018, produzido pela Organização Mundial do Trabalho (OIT), apontou que a participação das mulheres na força de trabalho é 26,5 pontos percentuais menor que a taxa dos

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Plataforma Agenda 2030: Objetivo 5 – Igualdade de Gênero*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

¹¹ Ibidem; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres*. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf>. Acesso em: 12 out 2020.

¹² SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS FUND. *Goal 5 – Gender Equality: achieve gender equality and empower all women and girls*. Disponível em: <<https://www.sdgfund.org/goal-5-gender-equality>>. Acesso em: 15 out. 2020.

¹³ Ibidem.

homens e que, para cada dez homens empregados, há seis mulheres na mesma condição¹⁴. Essa diferença também sofre influência do nível de riqueza de cada nação, ao passo que em regiões como o leste europeu mulheres apresentam taxa de desemprego menor do que a dos homens, enquanto nos Estados árabes, por exemplo, os números de desemprego feminino chegam ao dobro dos índices masculinos.

O trabalho informal e os negócios familiares não remunerados ainda imperam para o público das mulheres. Em 2018, e sem projeção de melhora até 2021, as atribuições familiares sem contraprestação financeira representavam, nos países em desenvolvimento, 42% do emprego das mulheres, enquanto para os homens esse número atingia apenas 20%. Neste sentido, as mulheres possuem parca expressividade em cargos de gestão ou liderança, sujeitando-se comumente a empregos vulneráveis, sem contratos escritos ou respeito à legislação trabalhista interna. O cenário de persistentes obstáculos colocados às mulheres, como salientou Damin Grimshaw, reduz a probabilidade de as sociedades lograrem o crescimento econômico em conjunto com o desenvolvimento social¹⁵.

Em se tratando de violência e exploração sexual, divisão desigual de remuneração e a maioria da atribuição das atividades domésticas figuram como entraves robustos à libertação social da mulher. Outro importante quesito a ser analisado é a falta de representação dos interesses das mulheres na esfera política, ao que prepondera a discriminação das mulheres na tomada de decisão pública.

No Brasil, dados do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho do Ministério da Economia apontam que a remuneração das mulheres é um desafio a ser enfrentado pelas políticas públicas, vez que o salário das trabalhadoras representa, em média, 69,8% dos ganhos auferidos pelos homens, além de aquelas concentrarem cargos de remuneração mais baixa e não de chefia¹⁶.

Isso se reflete também na esfera política, em que a baixa representatividade das mulheres se coaduna com a pouca ocupação de cargos de poder no Legislativo federal. Em 2019, por exemplo, do total de 25 comissões permanentes da Câmara dos Deputados, apenas 4 eram presididas por mulheres. Ademais, cerca de apenas 15% dos cargos do Parlamento

¹⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres*. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf>. Acesso em: 12 out 2020.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Economia. *Mulheres ocupam 43,8% dos cargos de chefia no país*. Publicado em: 08 mar 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/03/mulheres-ocupam-43-8-dos-cargos-de-chefia-no-pais>>. Acesso em: 12 out 2020.

estão alocados por mulheres, o que confere ao Brasil a posição de nº 134 em um total de 193 países no quesito de representatividade feminina¹⁷.

Apesar de facilmente compreendida a relação entre desenvolvimento social e humano e igualdade de gênero, a conexão desta com o desenvolvimento sustentável, em termos de sustentabilidade ambiental, ainda suscita muitas dúvidas. Neste sentido, refletir sobre o protagonismo e a importância da equidade de gênero para o desenvolvimento sustentável perpassa, necessariamente, tecer conexões entre a subjugação das mulheres e a exploração do meio ambiente.

2. INTERFACES ENTRE GÊNERO E MEIO AMBIENTE: A BASE COMUM DE LEGITIMAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DAS MULHERES E DA NATUREZA

A maneira como a humanidade vem se desenvolvendo em dimensões hegemônicas nos últimos séculos não é sustentável do ponto de vista socioecológico. Se por um lado as preocupações com o progresso levaram a incontáveis avanços científicos e tecnológicos, à cura de doenças, à maior expectativa de vida, a diversas amenidades e confortos diários e à esperança de superação da fome extrema, em um mundo com quase 8 bilhões de pessoas, por outro, a necessidade excessiva de que esse ‘progresso’ trouxesse crescimento econômico e aumento de riquezas rebaixou a Natureza à condição de recurso. A racionalidade que concebeu o meio ambiente como objeto de combustível para o ‘progresso’, hoje, desencadeou a desestabilização dos ecossistemas, revertendo parte dos ganhos técnico-científicos que por anos se viu.

Atualmente, a humanidade enfrenta os mesmos problemas que pareciam controlados, mas que agora se insurgem desde uma crise ecológica, desenhada sobretudo a partir da emergência climática. As demandas em larga escala por alimentos, energia, água e outras matérias primas que possibilitaram inúmeros avanços têm culminado no comprometimento da segurança alimentar de determinadas populações, em mudanças na frequência da ocorrência de eventos climáticos extremos, na escassez de *recursos* hídricos, na poluição atmosférica e em problemas humanos e ambientais correlatos, fatos incompatíveis com os amplos objetivos

¹⁷ BRASIL. Agência de Notícias da Câmara dos Deputados. *Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>>. Acesso em: 12 out 2020.

de erradicação da pobreza extrema, da fome e das diferentes formas de desigualdade arquitetados pela Agenda 2030¹⁸.

Ao lado de um sistema econômico que se desenvolve a partir da exploração do meio ambiente, o sistema jurídico também o reforça e legitima, deixando a proteção ambiental em segundo plano diante de certos interesses econômicos. De acordo com Gerd Winter, o sistema econômico focado no crescimento e aumento de riquezas ultrapassa a força regulatória do Direito e se utiliza da técnica para fomentar o consumo ilimitado¹⁹.

É possível aferir que, tradicionalmente, o Direito, sobretudo o Direito Ambiental visa compatibilizar os interesses ecológicos com a infraestrutura, os processos produtivos e os produtos em moldes liberais-capitalistas, colocando limites às liberdades sociais e econômicas de acordo com a sua intervenção nos recursos naturais. Contudo, o crescimento quantitativo - que está na raiz do problema por ser o elemento central do crescimento econômico - se mantém negligenciado, do que decorre que as melhorias qualitativas das unidades individuais sejam ultrapassadas pela quantidade crescente de unidades produzidas. Deste modo, o modelo crescimentista burla a regulação jurídica e se impõe internamente a ela²⁰.

A partir disso, Klaus Bosselmann afirma que o desenvolvimento sustentável significa aplicar a sustentabilidade ambiental na sua versão forte, isto é, tudo o que se desenvolve deve estar circunscrito aos limites dos sistemas ecológicos, preservando sua substância e integralidade. O autor explica que a abordagem que confere igual importância às variáveis econômicas, sociais e ambientais - como três pilares de igual relevância - é fraca e imprudente, pois pode subverter objetivos e conferir prioridade a alguma dessas esferas, dissimulando compromissos sob o argumento de que sacrifícios ecológicos são necessários para assegurar a economia ou atender a interesses sociais²¹.

Encontrar um conceito de sustentabilidade forte, afirma Gerd Winter²², significa se desenvolver nos limites da biosfera, em um arquétipo que abrigue os recursos naturais como o fundamento, e a economia e a sociedade como pilares suportados pelo meio ambiente.

¹⁸ Ver: IPBES. *Summary for policymakers of the global assessment report on biodiversity and ecosystem services of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services*. Bonn: Ipbes Secretariat, 2019.

¹⁹ WINTER, Gerd. Problemas jurídicos no Antropoceno: da proteção ambiental à autolimitação. In DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato (Org). *Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, p. 136.

²⁰ Ibidem, p. 138.

²¹ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Trad. Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 27-48.

²² WINTER, Gerd. *Desenvolvimento sustentável, OGM e responsabilidade civil na União Europeia*. Trad. Carol Manzoli Palma. Campinas: Millennium, 2009, p. 4.

A União Internacional para a Conservação da Natureza, no Relatório ‘o Futuro da Sustentabilidade’²³ já sinalizou o entendimento de que natureza, sociedade e economia figuram como círculos concêntricos, em que a economia é subsistema da sociedade, a qual está abrangida por uma engrenagem ainda mais ampla, o entorno ecológico. Assim, falar em um ‘tripé da sustentabilidade’, como o é comumente feito, pode ser perigoso e imprudente. Essa acepção rompe com a sustentabilidade fraca e adota uma conotação existencial da sustentabilidade, na qual o desenvolvimento socioeconômico permanece sustentável quando naturalmente suportado por sua base, a biosfera.

Até aqui, lançou-se luz a algumas considerações sobre a exploração da Natureza e sobre a sustentabilidade, mas ainda não se vê respondida a questão central deste trabalho: qual a relação entre sustentabilidade e igualdade de gênero?

A questão da sustentabilidade, assim como a da igualdade de gênero, são problemas de ordem ética, vez que traduzem uma escolha social sobre o tratamento das mulheres e dos sistemas ecológicos como fins em si mesmos, lidando com a aceitação ou não das violações de direitos exercidas contra esses dois grupos. Uma discussão política que se pretenda sustentável, assim, deve englobar tanto a apropriação e manipulação dos recursos naturais quanto ao acesso à direitos e condições de subsistência, sobretudo pelas mulheres, vez que são pautas imbricadas entre si.

Assim como o paradigma de divisão socialmente construído “humano-natureza”, a dimensão cultural que atravessa a relação “homem-mulher” foi edificada a partir de uma cisão dualista – construção de uma esfera hierárquica desvalorizada para o outro – que deu margem ao processo de subordinação remanescente até hoje.

Neste sentido, Raquel Duarte e Cíntia Barenho²⁴ analisam a trajetória histórica de construção do conceito de antropocentrismo – conferir sentido apenas às coisas que se relacionam com ou satisfazem os interesses humanos – e o interconectam ao androcentrismo - desvalorização de atividades e percepções de mundo consideradas femininas. O caldo cultural patriarcal fez com o humano colocado no centro de tudo, que explora a natureza e que a condiciona para seus objetivos, fosse o humano de gênero masculino, o que construiu um antropocentrismo seletivo, individualista, protetor da propriedade privada, conversor de tudo à

²³ IUCN. International Union for Conservation of Nature. *The future of sustainability: re-thinking environment and development in the twenty first century*. Report of the IUCN Renowned Thinkers Meeting. Gland: IUCN, 2006. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/Rep-2006-002.pdf>>

²⁴ DUARTE; Raquel Cristina Pereira Duarte; BARENHO, Cíntia Pereira. O feminismo e o ambientalismo intrínsecos em Marx. In FERRI, Caroline; CAMARDELO, Ana Maria; OLIVEIRA Mara de (org). *Mulheres, desigualdade e meio ambiente*. Caxias do Sul, Educs, 2017, p. 62.

condição de mercadoria, alienador dos outros indivíduos humanos e, também, da natureza. Aqui, tanto a mulher quanto o meio ambiente existem para dominação, subjugação e controle.

A fim de explicar a ideia de inferioridade e conseqüente separação dual conferida a ambas, Karen Warren²⁵ traz à linguagem os termos “outro-humano mulher” e “outro-natureza”, que denunciam os problemas de dominação e exploração destes grupos, aos quais foi relegado status de subordinação perante as instituições e em meio às relações sociais.

Observa-se que o histórico processo de construção dos sujeitos mulheres é permeado por um maniqueísmo que, para identificar as características semelhantes e as unidades, precisa primeiro encontrar os diferentes – em relação aos quais se adota uma postura contrária, aqueles que se tenta moldar segundo um ideal de referência próprio e aos quais não se reconhece o direito de respeito.

Adentrando a anatomia do corpo feminino, Simone de Beauvoir sublinha que não são as condições biológicas que determinam a situação da mulher, mas as categorias históricas e sociais que direcionam a interpretação deste corpo a partir de influências culturais e políticas. A autora explica que o corpo é um dos principais elementos envolvidos no lugar que a mulher ocupa, porém propõe que se deve observar a sujeição deste corpo e o valor atribuído às suas características físicas a partir de lentes ontológicas, econômicas e sociais, e não estritamente biológicas, para compreender porque a mulher é considerada o Outro²⁶.

Em virtude de uma associação histórica do homem com os atributos de cultura e razão, enquanto a mulher era identificada com os lados “fracos” das relações dualistas e hierarquizadas, como mundo físico e natureza, conferiu-se a ela essa subcondição frente ao ser masculino²⁷. A partir desse processo de inferiorização, os espaços de plena existência e liberdade das mulheres e da natureza foram negados, e elas foram compulsivamente incorporadas à cultura do ser dominante²⁸.

Neste sentido, não se pode observar a relação entre mulheres e natureza em uma perspectiva determinista de universalização e naturalização das identidades femininas, vez que essas são moldadas historicamente, tendo características transitórias e plurais entre si. Em que pese a submissão da mulher date anteriormente ao atual sistema de produção capitalista, o seu desenvolvimento intensificou estrategicamente diferenças de gênero. Em meio a esta

²⁵ WARREN, Karen. *Ecofeminist Philosophy: a Western perspective on what it is and why it matters*. Rowman & Littlefield Publishers. 1947, p. xiv.

²⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Trad. Sérgio Milliet. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 70.

²⁷ Idem, 2000.

²⁸ Op. cit., p. 78.

lógica, a mulher foi encarregada do trabalho doméstico, sem remuneração, e de servir ao marido, associando essas obrigações à natureza da própria figura da mulher²⁹.

Com isso, a dominação das mulheres e da natureza, consoante observa Rosângela Angelin³⁰, compartilha fundamentos comuns: o fato de que são vistas pelo capitalismo patriarcal como uma coisa útil, a ser submetida às necessidades humanas artificialmente criadas, o que faz delas objeto de consumo, meio de produção, ou meio de exploração.

As estruturas hierárquicas e desiguais sob as quais se reproduzem as relações sociais e humanas estendem-se também às intervenções sobre a natureza, ou seja, o exercício de dominação violentamente imposto ao meio ambiente é resultado de uma ordenação masculina de mundo. Disso decorre que colocar fim à subordinação da mulher significa, também, lutar contra a opressão da natureza, vez que a lógica de dominação de ambas possui uma origem comum³¹.

Aqui, portanto, impõe-se a desvinculação de um suposto destino biológico pré-determinado do gênero feminino, tornando-se nítido que as relações humanas envoltas nas estruturas de poder são as responsáveis pelos papéis sociais ocupados pelas mulheres. Isso se projeta, da mesma forma, aos moldes impostos à natureza e às violações constantes dos limites ecossistêmicos naturais.

Por sua característica intolerância diante de seres, espécies, coisas ou culturas consideradas subalternas, o capitalismo patriarcal atua a fim de dominá-las e explorá-las, e como consequência disso, o debate sobre o modelo de desenvolvimento a ser adotado pelas sociedades remete, necessariamente, aos limites do ecossistema, que são constantemente ultrapassados – pois tidos como uma coisa à disposição humana.

O conceito de desenvolvimento sustentável aplicado de forma hegemônica na modernidade corrobora com essa perspectiva de subjugação, por se fundar em postulados patriarcais de centralização, dominação e homogeneidade, os quais exercem silenciamentos sistemáticos contra mulheres e natureza.

Neste aspecto, assim como a proteção das mulheres pressupõe a desconstrução de culturas machistas estruturais, do funcionamento patriarcal de determinadas instituições e práticas, da mesma forma a natureza necessita de diferentes compreensões sobre si e de

²⁹ ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

³⁰ Ibidem.

³¹ KUHNEN, Tânia Aparecida. Conservação da natureza e manutenção do patriarcado: apontamentos ecofeministas. In FERRI, Caroline; CAMARDELO, Ana Maria; OLIVEIRA Mara de (org). *Mulheres, desigualdade e meio ambiente*. Caxias do Sul, Educs, 2017, p. 74.

relações que reconheçam o seu valor intrínseco³². Esta é, também, uma característica que o desenvolvimento sustentável deve perseguir.

Assim, é preciso que seja almejada uma justiça no sentido de igual condição para todas as formas de vida, visando empregar valor a partir de estruturas não hierárquicas para os seres humanos e não humanos³³.

Em suma, a premissa fundante que subsidia a luta contra a subjugação das mulheres e da natureza consiste em entender que não pode haver, de fato, libertação para as mulheres ou solução para a crise ecológica em meio a uma sociedade cujo modelo fundamental de relação seja pautado na dominação³⁴.

Por isso, é preciso procurar uma alternativa à crise ecológica, que hoje se sedimenta em valores individualistas, consumistas e guiados por padrões masculinos. Nesta direção, as contribuições do pensamento crítico ligado ao feminismo e ao ambientalismo oferecem uma alternativa de enfrentamento não apenas da dominação das mulheres em um paradigma patriarcal, mas também contra a estrutura de dominação da natureza dele decorrente. Sobre isso se discorre, brevemente, no próximo tópico, a fim de que seja possível a discussão posterior sobre ideias e propostas, eminentemente no campo jurídico, para emancipação de meninas, mulheres e da própria Natureza.

2.1 O ECOFEMINISMO

Há décadas alguns movimentos sociais e políticos, como o ecofeminismo – com maior expressão a partir da década de 70 e que se ramifica em diferentes tendências – endereçam as conexões histórico-causais, conceituais, simbólicas e políticas entre a subordinação da mulher e a dominação da natureza. Mas o que é o ecofeminismo e o que essa ideia propõe?

O ecofeminismo é um movimento que tenta combinar, reexaminar e alargar os movimentos feminista e ambientalista. Intrinsecamente, o ecofeminismo pretende a análise conjunta da opressão das mulheres e da Natureza; nesse sentido, entende que a liberação das mulheres e do meio ambiente em termos de destruição e degradação humana estão conectadas, especialmente a partir de dois pilares: a valorização do pensamento hierárquico e dualismos de oposição. O primeiro se refere à valorização de determinados grupos em

³² Ibidem, p. 81.

³³ OLER, Antonio Carlos Porciuncula. Antropocentrismo e crise ecológica: direito ambiental e educação ambiental como meios de (re)produção ou superação. 2011a. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2011. p. 89.

³⁴ Op. cit., 1947.

detrimento de outros; e o segundo, à percepção de que homens e mulheres não apenas são diferentes, como são opostos³⁵.

Assim como a relação entre homens e mulheres, a relação entre seres humanos e natureza tende a ser vista a partir da percepção de que um lado se contrapõe ao outro, ao que se valoriza sobremaneira o lado dos homens e dos seres humanos. O ecofeminismo, nesse sentido, pretende mostrar que essas duas percepções levam à subjugação tanto das mulheres quanto da Natureza³⁶.

Kathryn Miles³⁷ explica que o ecofeminismo tem por base a ligação natural entre as mulheres e a natureza e reavalia as opressões que ambas sofrem em um sistema opressor e patriarcal, analisando, ainda, normas sociais e jurídicas que sobre ambas incidem e que endossam suas dominação e subjugação desses grupos. Propõe, portanto, a compreensão de mundo como sagrado, onde todas as vidas têm valor.

Esse movimento, na verdade, sugere a promoção do respeito às mulheres e à natureza, e tem como ponto de partida a ideia de que as associações realizadas entre esses dois conceitos levaram à opressão e ao ataque contra ambos, a partir da noção de que são desarrazoados e incoerentes e, portanto, precisam de uma figura racional que seja capaz de direcionar seu controle e uso. Essa lógica resulta em uma sociedade hierárquica que privilegia determinado gênero e permite o controle sistêmico da mulher e dos recursos naturais³⁸.

Essas interconexões dizem respeito, primeiramente, a uma ligação quase natural feita entre as mulheres e a natureza, que tornaria o feminino virtuoso e místico em sua relação com o meio ambiente; à opressão e à invisibilidade sofrida pela mulher em torno de uma sociedade e suas cadeias de poder, retirando o seu protagonismo e suas possibilidades de chegar a posições de tomada de decisão e de elaboração de políticas; e à vulnerabilidade e maior exposição da figura da mulher diante de problemas socioambientais – em determinados contextos.

Para Ariel Salleh, o ecofeminismo é a única estrutura/moldura política (political framework), que consegue decifrar as conexões históricas entre neoliberalismo, alienação de trabalhadores, violência doméstica, abuso sexual, extrativismo, poluição industrial, apropriação de recursos naturais³⁹ e desmatamento⁴⁰.

³⁵ *Is Ecofeminis still relevant?* Produção de Our Changing Climate. [s.l]: Our Changing Climate, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VBP0-XUe6bU>>. Acesso em 17 out. 2020.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ MILES, Kathryn. *Ecofeminism*. Encyclopaedia Britannica. [s.l], 2013. Disponível em: <<https://www.britannica.com/contributor/Kathryn-Miles/9433802>>. Acesso em 16 out. 2020.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ Do inglês “*land and water grabbing*”.

Para a autora, as soluções do ecofeminismo são também sinérgicas e a sua premissa central é a de que os recursos materiais das mulheres e da natureza estão estruturalmente interconectados no sistema capitalista patriarcal. Uma das facetas importantes do ecofeminismo, portanto, é oferecer uma alternativa ao relativismo que assume o lugar à medida que a mercantilização capitalista homogeneiza as culturas⁴¹.

Enfatiza-se que o ecofeminismo pode ser resumido em *only connect*, isto é, nenhuma perspectiva política, seja o neoliberalismo, o socialismo, o feminismo ou o ambientalismo, consegue integrar o que o ecofeminismo integra: por que as mulheres fazem 65% do trabalho do mundo com 10% de seus salários; por que imagens na internet de crianças abusadas sexualmente geram milhões de dólares; por que as galinhas são criadas apenas por conta de seus fígados e asas; por que a própria Terra é manipulada como uma arma de guerra; por que a perda de espécies e biodiversidade é endêmica; por que o ‘pico da água’ está próximo⁴²; por que os solos estão perdendo integridade orgânica; por que a atmosfera está fraturada por tempestades violentas⁴³.

Contudo, o movimento também recebe críticas. Assim como aquilo que tenta combater, o ecofeminismo pode acabar por ignorar as diferenças *entre* as mulheres, ou seja, se concentrando nas relações entre mulheres e natureza, retira holofotes das relações entretecidas em meio às próprias mulheres, o que resulta na exclusão de muitas delas. Críticos do movimento, então, tendem a considerar que a abordagem e as lentes do ecofeminismo podem não ser adequadas para endereçar as conexões entre mulheres e meio ambiente – e desenvolvimento sustentável, em uma abordagem mais abrangente – porque, focando somente nas intersecções entre gênero e natureza, esquece como outras formas de dominação como o racismo, o colonialismo, o classismo e o capacitismo também se interconectam, inclusive dentre um mesmo grupo de mulheres⁴⁴.

Apesar dessas críticas, o ecofeminismo se mostra como um meio legítimo para analisar as bases comuns da exploração, dominação e violência contra mulheres e natureza, a fim de que se tornem possíveis mudanças em engrenagens políticas, econômicas e jurídicas sensíveis e compreensivas, que assumam e dialoguem com os desafios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável.

⁴⁰ Ariel Salleh. Foreword. In: SHIVA, Vandana; MIES, Maria. *Ecofeminism*. Londres: Zed Books Ltd, 2014, 2ed.

⁴¹ Ibidem.

⁴² Do inglês *peak water*, é um conceito que sublinha as crescentes restrições à disponibilidade, qualidade e uso de recursos de água doce.

⁴³ Op. cit.

⁴⁴ *Is Ecofeminis still relevant?* Produção de Our Changing Climate. [s.l.]: Our Changing Climate, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VBPO-XUe6bU>. Acesso em 17 out. 2020.

Sobre isso, Vandana Shiva⁴⁵ aponta que as violências contra ambas têm ganhado novas formas e contornos à medida que as estruturas do patriarcalismo se confundem com as do capitalismo patriarcal. A partir disso, seria necessário buscar as bases comuns da violência do injusto, dos sistemas econômicos não sustentáveis e do aumento da frequência da brutalidade da violência contra mulheres. De acordo com ela, ao restringir-se aos valores da economia de mercado, tal como definida pelo patriarcado, as fronteiras da produção ignoram o valor econômico nas duas economias vitais à sobrevivência ecológica e humana: a economia da natureza e a de sustento. Através delas, o valor econômico é um demonstrativo de como a vida na Terra e a vida humana são protegidas, situação em que a moeda são processos que dão vida, não dinheiro ou preço de mercado.

Interconectadas as bases de exploração, vislumbra-se que a libertação desses grupos se impõe ao sistema jurídico como uma condição *sine qua non* para o alcance da justiça, da salvaguarda e garantia dos direitos de grupos oprimidos, desafio complexo que as veias da histórica subjugação exigem solucionar. Adentrando o endereçamento dessas questões, o próximo tópico se dedica a discutir alguns caminhos que fomentem a afirmação de direitos e a emancipação política conjunta das mulheres e da Natureza, a partir dessas bases confluentes, para se pensar a igualdade de gênero como instrumento, finalidade e premissa do desenvolvimento sustentável.

3. A LIBERTAÇÃO DAS MULHERES E DO MEIO AMBIENTE: UMA PROPOSTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA CONJUNTA PELA IGUALDADE DE DIREITOS

Delineadas as interconexões entre dominação das mulheres e da Natureza, e a interferência disso para o desenvolvimento sustentável, resta claro que a sustentabilidade ambiental exige a harmonização da relação entre seres humanos e Natureza e a proteção forte dos sistemas ecológicos por serem o fundamento da vida. Plausível afirmar, ainda, que o desenvolvimento sustentável só será viável tão logo se atinja a igualdade de gênero; contudo, é preciso tornar nítidos quais os possíveis caminhos para a libertação compartilhada entre mulheres e Natureza.

Segundo Vandana Shiva⁴⁶, é necessário, primeiramente, que se note a crescente e contínua violência de gênero, não apenas de ordem física ou psicológica, mas também de vertentes econômica, social e jurídica. Além disso, imperativa a continuação do movimento

⁴⁵ SHIVA, Vandana. Preface to the critique influence change edition: the intensification of violence against women. In: SHIVA, Vandana; MIES, Maria. *Ecofeminism*. Londres: Zed Books Ltd, 2014, 2ed.

⁴⁶ Ibidem.

por reformas sociais que garantam segurança e igualdade para mulheres, impedindo-se que a agenda econômica tome o lugar de destaque, impulsionada pelo capitalismo patriarcal.

Concomitantemente a esses processos, a autora explica, é preciso mudar o paradigma dominante imposto pela ‘necessidade’ de crescimento, que reduz a sociedade à economia – e esta, ao mercado, vez que, além de ser um combustível para a violência de gênero, aumenta as desigualdades socioeconômicas no geral. Para ela, as pautas econômicas estão imbricadas às reformas sociais estruturais mais necessárias⁴⁷.

Reformas econômicas devem se fundamentar nas bases das reformas sociais que visam corrigir a desigualdade de gênero, ao invés de agravar ainda mais todas as formas de injustiça, desigualdades e violências. A autora destaca que “*ending violence against women needs to also include moving beyond the violent economy shaped by capitalist patriarchy to nonviolent, sustainable, peaceful economies that give respect to women and the Earth*”⁴⁸.

Com base em uma visão de mundo mecanicista, na cultura da dominação, da violência, da guerra e da irresponsabilidade humana e ecológica, este modelo capitalista patriarcal conduzirá à catástrofe climática, à perda de biodiversidade, ao colapso econômico e a injustiças e desigualdades. É preciso, portanto, buscar outros rumos⁴⁹.

Diante disso, vê-se a necessidade de garantir a elas acesso a direitos e ao poder de decisão, de escolha – poderes de cunho político e econômico. Conforme se depreende da Agenda 2030, é necessário unir as pautas e fornecer mecanismos para a participação ativa das mulheres a fim de concretizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Não obstante, Seema Arora-Jonsson⁵⁰ explica que o debruçar de anos de estudos sobre gênero – e que conduziram às premissas e conclusões traçadas até aqui –, apesar de se tornarem cada vez mais fortalecidos teoricamente, apresentam efeito marginal nas práticas e políticas ambientais, em termos de participação feminina.

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Ibidem. Em tradução livre: Acabar com a violência contra as mulheres inclui, também, ir de uma economia violenta moldada pelo capitalismo patriarcal a uma não-violenta, sustentável e pacífica, que respeite as mulheres e o Planeta Terra.

⁴⁹ SHIVA, Vandana. Preface to the critique influence change edition: the Anthropocene age: humanity’s choice to be destructive or creative. In: SHIVA, Vandana; MIES, Maria. *Ecofeminism*. Londres: Zed Books Ltd, 2014, 2ed.

⁵⁰ ARORA-JONSSON, Seema. Forty years of gender research and environmental policy: where do we stand? *Woman’s Studies International Forum*, v. 47, parte B, p. 295-308, nov. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277539514000326>. Acesso em: 12 out. 2020.

Sobre isso, Fatma Denton⁵¹ destaca que os debates no âmbito ambiental “são o reflexo de um mundo social e economicamente desigual, onde os homens e os ricos é que definem as bases na qual participam e constroem práticas para a redução dos crescentes problemas ambientais” e isso é feito “ao lado das mulheres e dos pobres, que somente olham de fora, sem nenhum poder para mudar ou influenciar o rumo e o teor das discussões”.

Desta feita, é preciso se atentar para que as associações entre mulheres e Natureza não recaiam na percepção de que ambas compartilham características inerentes ou pré-determinadas de vulnerabilidade e incapacidade, ou que mulheres são vulneráveis e virtuosas em relação à Natureza e, por isso, necessitam de uma figura protetora. Quando assim o é feito, mulheres passam a ser *vítimas e responsáveis* e lhes é tirado o direito e o poder de decisão, deixando a elas apenas o seu débito com a Natureza, por serem virtuosas e semelhantes a ela.

Nesta senda, o reconhecimento de valor intrínseco – que, assim como às mulheres, estende-se também à Natureza – implica um *status*⁵² de consideração: o de superar a subordinação que causa injustiças a determinados grupos. Para transpor a opressão institucionalizada, é preciso defender a proteção de públicos heterogêneos entre si que possam manter e sustentar essas diferenças, impedindo a dominação cultural e a hierarquia autoritária⁵³. Assim, o *status* social das mulheres e da Natureza endossa a superação da dominação, reconhecendo efetivamente essas duas categorias como membros integrais da sociedade, que participem, assim como os demais, na condição de componentes iguais do ponto de vista estrutural⁵⁴.

Além da consideração de mulheres e Natureza como sujeitos *per se*, o que deve ultrapassar a mera positivação formal, pode-se utilizar a correlação proposta por David Schlosberg sobre estabelecer características e interesses similares entre esses grupos, reconhecendo sua autonomia. O autor fundamenta que, do valor intrínseco vinculado à condição de um titular de direitos, decorre assegurar as condições básicas para o seu desenvolvimento de forma independente: na esfera da Natureza, isso implica salvaguardar a integridade ecológica dos ecossistemas, fator que equivale a garantir o direito à dignidade, quando transladado à dimensão dos seres humanos – aqui, em especial, às mulheres.

Quanto às mulheres, em específico, o Estado deve fornecer condições objetivas que

⁵¹ DENTON, Fatma. Climate change vulnerability, impacts and adaptations: why does gender matter? *Gender and Development*, v. 10, n. 2, p. 9-20, jul. 2002. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/4030569?seq=1>>. Acesso em 14 out. 2020.

⁵² FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n.70, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>> . Acesso em: 19 out 2020.

⁵³ SCHLOSBERG, David. Ecological Justice for the Anthropocene. In: Wissenburg, Marcel; Schlosberg, David. (Ed.). *Political Animals and Animal Politics*. Basingstoke, UK: Palgrave Macmillan, 2014.

⁵⁴ Op. cit.

confiram sua independência e voz política, a partir de uma participação cidadã, oportunizando que, com autonomia, possam se opor aos padrões sociais já institucionalizados e conquistem seu espaço.

Esse reconhecimento se corresponde com participação e paridade políticas, de modo que se analise a opressão contra mulheres e Natureza a partir do seu *status* nas esferas política, econômica e social a fim de identificar práticas e valores que impedem o seu pleno reconhecimento⁵⁵. Esta ótica permite, também, observar que as reiteradas violações contra os ecossistemas naturais também ancoram raízes no fato de a humanidade não ter construído e aplicado, nos últimos séculos, vínculos sustentáveis com a Natureza. Nesta lógica, para alcançar o desenvolvimento sustentável é imprescindível que se respeitem a integridade dos ecossistemas – reconhecimento de valor da Natureza – e a dignidade da pessoa humana – reconhecimento de valor às mulheres.

Isto posto, frisa-se que a igualdade de gênero e a sustentabilidade devem ser ideais norteadores das atuações em esferas políticas, econômicas e sociais, e demandam a efetiva participação política e transferência de recursos às mulheres, isto é, possibilitando que ocupem os espaços de tomada de decisão, nos cargos públicos e de liderança.

Atingir o desenvolvimento sustentável, portanto, requer não somente que a igualdade de gênero seja pauta do sistema capitalista patriarcal e que lideranças masculinas a discutam, pois, nessa hipótese, o empoderamento das mulheres se circunscreve à formalidade, enquanto as estruturas de poder e as desigualdades de gênero permanecem institucionalmente veladas.

Ao tratar das mudanças climáticas e da participação das mulheres, Seema Arora-Jonsson destaca que abordar os desequilíbrios de poder não está necessariamente na agenda. É preciso atentar para que o destaque do papel da mulher não tenha o efeito oposto, de reforçar a sua subjugação⁵⁶. Afinal, é mais fácil e cômodo discutir a participação das mulheres do que a presença avassaladora dos homens nas posições de liderança e poder.

Por isso, a trilha para o desenvolvimento sustentável envolve garantir não apenas que se discuta gradativamente o papel da mulher na sociedade, mas também a função dos homens; não só a emancipação e o empoderamento das mulheres, mas também a violência de gênero e a responsabilidade que possuem os homens para extingui-la.

⁵⁵ SCHLOSBERG, David. *Defining Environmental Justice: Theories, Movements, and Nature*. United Kingdom: Oxford University Press, 2007, p. 138-142 *apud* DAROS, Leatrice Faraco. Delineando uma Compreensão da Justiça Ecológica para Perspectiva do Direito Ambiental Ecologizado. In LEITE, José Rubens Morato (coord). *A Ecologização do Direito Ambiental Vigente: rupturas necessárias*. Lumen Juris, 2018, ISBN 978-85-519-1022-1, p. 94.

⁵⁶ ARORA-JONSSON, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. *Global Environmental Change*, p. 744-751, fev. 2011. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378011000069>>. Acesso em: 17 out. 2020.

Para finalizar, Arora-Jonsson sintetiza com clareza a relação entre mulheres e desenvolvimento sustentável: relações desiguais de gênero não causam ou agravam a crise ecológica, e sim determinam, concretamente, como o meio ambiente é gerenciado⁵⁷.

A fim de endereçar essas questões, a aproximação entre os movimentos feminista e ambientalista é fundamental, vez que se deve demandar, além de uma divisão justa dos recursos naturais, também outras formas de medir a própria qualidade de vida. Essa nova compreensão ocorre por meio de moldes diferentes do desenvolvimento sustentável, engajado por todos e protagonizado pelas mulheres – em que construa uma concepção de *cidadania ecológica*⁵⁸, espalhada tanto para as esferas públicas quanto privadas, e que comprometa a coletividade quanto às relações desiguais e aos limites do planeta.

Em suma, a igualdade que se pretende afirmar se desenvolve e consolida dentro dos limites de um planeta finito. Por isso, envolve pensar a igualdade em um modelo que se oponha à ‘domesticação’ e homogeneização forçadas. Busca-se, portanto, um arquétipo no qual a diferença não enseje a dominação do outro, em que se interpretem diversidades biológicas, sociais e culturais justamente como a *igualdade da diversidade*, a partir de um conceito não hierárquico da diferença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que seja uma temática áspera de se percorrer, abordar as interconexões entre igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável permitiu verificar o papel protagonista que a mulher exerce na busca pela sustentabilidade, tomando-se esse conceito a partir da superação do mero crescimento econômico e considerando os limites da biosfera e a justiça intergeracional a ele interligados.

O delineamento das bases de legitimação das opressões socialmente construídas entre mulheres e Natureza sinalizou a necessidade de afirmar sua emancipação política, o que implica superar as subordinações institucionalizadas nas estruturas de poder e considerar esses grupos como membros iguais na sociedade. Prezando pela proteção da igualdade em meio à diversidade, importa assegurar o desenvolvimento das mulheres e da Natureza a partir de sua autodeterminação: promovendo a dignidade humana e a integridade ecológica.

⁵⁷ ARORA-JONSSON, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. *Global Environmental Change*, p. 744-751, fev. 2011. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378011000069>>. Acesso em: 17 out. 2020.

⁵⁸ ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Portanto, a igualdade de gênero é meio, fim e pressuposto para o desenvolvimento sustentável, não apenas pela base comum de exploração de mulheres e natureza, mas porque é preciso garantir direitos políticos, sociais e econômicos para as primeiras a fim de que ocupem espaços de tomada de decisão e influenciem o caminho da humanidade rumo a um futuro possível, pois continuar na trilha da dominação masculina e da visão econômica crescentista do capitalismo patriarcal acentuará crise socioecológica em curso.

Assim, com a identificação das amarras que subjagam mulheres e Natureza, é possível direcionar atuações para o fortalecimento dos grupos oprimidos. Isso trabalha pela harmonização da relação entre seres humanos e Natureza, pela libertação da condição secundária da mulher e pelo alcance do desenvolvimento sustentável que, em termos plenos, depende da igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados? *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.
- ARORA-JONSSON, Seema. Forty years of gender research and environmental policy: where do we stand? *Woman's Studies International Forum*, v. 47, parte B, p. 295-308, nov. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277539514000326>. Acesso em: 12 out. 2020.
- ARORA-JONSSON, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. *Global Environmental Change*, p. 744-751, fev. 2011. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378011000069>. Acesso em: 17 out. 2020.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Trad. Sérgio Milliet. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BOSELTMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Trad. Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 27-48.
- BRASIL. Agência de Notícias da Câmara dos Deputados. *Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em: 12 out 2020.
- BRASIL. Ministério da Economia. *Mulheres ocupam 43,8% dos cargos de chefia no país*. Publicado em: 08 mar 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/03/mulheres-ocupam-43-8-dos-cargos-de-chefia-no-pais>. Acesso em: 12 out 2020.
- DENTON, Fatma. Climate change vulnerability, impacts and adaptations: why does gender matter? *Gender and Development*, v. 10, n. 2, p. 9-20, jul. 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4030569?seq=1>. Acesso em 14 out. 2020.
- DUARTE; Raquel Cristina Pereira Duarte; BARENHO, Cíntia Pereira. O feminismo e o ambientalismo intrínsecos em Marx. In FERRI, Caroline; CAMARDELO, Ana Maria; OLIVEIRA Mara de (org). *Mulheres, desigualdade e meio ambiente*. Caxias do Sul, Educs, 2017.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo, n.70, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>> . Acesso em: 19 out 2020.

Is Ecofeminis still relevant? Produção de Our Changing Climate. [s.l]: Our Changing Climate, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VBP0-XUe6bU>. Acesso em 17 out. 2020.

KUHNEN, Tânia Aparecida. Conservação da natureza e manutenção do patriarcado: apontamentos ecofeministas. In FERRI, Caroline; CAMARDELO, Ana Maria; OLIVEIRA Mara de (org). *Mulheres, desigualdade e meio ambiente*. Caxias do Sul, Educs, 2017.

MILES, Kathryn. *Ecofeminism*. Encyclopaedia Britannica. [s.l], 2013. Disponível em: <https://www.britannica.com/contributor/Kathryn-Miles/9433802>. Acesso em 16 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Plataforma Agenda 2030: Objetivo 5 – Igualdade de Gênero*. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/5/>. Acesso em: 15 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres*. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf>. Acesso em: 9 out 2020.

PUELO, Alicia H. Feminismo e ecología. In *El Ecologista*, n. 31. 2002, pp. 36-39. Disponível em: <https://www.fuhem.es/media/cdv/file/biblioteca/Boletin_ECOS/10/feminismo_y_ecologia.pdf>. Acesso em: 08 out 2020.

SCHLOSBERG, David. Ecological Justice for the Anthropocene. In: Wissenburg, Marcel; Schlosberg, David. (Ed.). *Political Animals and Animal Politics*. Basingstoke, UK: Palgrave Macmillan, 2014.

SHIVA, Vandana; MIES, Maria. *Ecofeminism*. Londres: Zed Books Ltd, 2014, 2ed.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS FUND. *Goal 5 – Gender Equality: achieve gender equality and empower all women and girls*. Disponível em: <https://www.sdgfund.org/goal-5-gender-equality>. Acesso em: 15 out. 2020.

UNITED NATIONS. Sustainable Development Goals Fund - Goal 5: Gender Equity. Disponível em: <<https://www.sdgfund.org/goal-5-gender-equality>>. Acesso em: 9 out 2020.

VEIGA, José Eli da. *Para entender o Desenvolvimento Sustentável*. São Paulo: Editora 34, 2015. 232 p.

WARREN, Karen. *Ecofeminist Philosophy: a Western perspective on what it is and why it matters*. Rowman & Littlefield Publishers. 1947.

WINTER, Gerd. *Desenvolvimento sustentável, OGM e responsabilidade civil na União Europeia*. Trad. Carol Manzoli Palma. Campinas: Millennium, 2009.

_____. Problemas jurídicos no Antropoceno: da proteção ambiental à autolimitação. In DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato (Org). *Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.